



MENSAGEM Nº

3

de

11 02 05

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE IMPRENSA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA NO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) NELSON MARTINS

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

plênário

Autógrafo nº 14
De B. I. Aguiar 12/05

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 18/02/05

PPRESIDENCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG Nº 204

Em 17 de fevereiro de 2005

Luíza de Brito

Seção de Fracção

MENSAGEM Nº 03, 11 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de remeter-lhe, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de um cargo comissionado de Assessor de Imprensa com lotação na Corregedoria Geral da Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário do Estado do Ceará

O objetivo da proposta ora apresentada é o de dotar a Corregedoria Geral da Justiça, incumbida de exercer o controle interno sobre a regularidade da função jurisdicional em todo o Estado do Ceará, de um profissional habilitado para exercer as atribuições de assessoramento na área de imprensa, no sentido de divulgar as realizações da Corregedoria, interna e externamente, proporcionando o necessário intercâmbio com magistrados e a comunidade interessada

Especificam-se, no corpo da proposta, as competências do cargo a ser criado, bem como os pré-requisitos para assumi-lo.

Registre-se que a proposta ora encaminhada foi submetida ao Tribunal Pleno, na sessão ordinária de 3 de fevereiro corrente, que decidiu, por maioria de votos, pelo envio da pertinente mensagem à Assembléia Legislativa para apreciação e aprovação

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente mensagem, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento, em caráter de urgência, dada a sua manifesta relevância para a administração do Poder Judiciário

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração

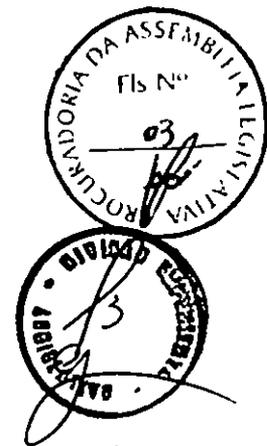
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de fevereiro de 2005

Francisco da Rocha Victor

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA CALS
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA



PROJETO DE LEI

Cria o cargo de Assessor de Imprensa da Corregedoria-Geral da Justiça no Estado do Ceará

Art 1º Fica criado um cargo em comissão, nível DNS-1, denominado de Assessor de Imprensa, com lotação na Corregedoria-Geral da Justiça, incluindo-se na Tabela de Cargos Comissionados do Quadro III – Poder Judiciário

Art 2º O ocupante do cargo de Assessor de Imprensa da Corregedoria-Geral da Justiça será indicado pelo Desembargador Corregedor e nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre profissionais detentores de curso superior em Comunicação Social, com registro profissional, e reconhecida aptidão técnica, competindo-lhe as atividades de

I – desenvolver atividades de relações públicas no sentido de divulgar as realizações da Corregedoria, interna e externamente, proporcionando o necessário intercâmbio com a comunidade e com os demais órgãos do Poder Judiciário,

II – promover contatos com entidades públicas e privadas, objetivando informar e esclarecer sobre as atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral de Justiça,

III – diligenciar sobre outros assuntos correlatos que sejam encaminhados pelo Corregedor-Geral de Justiça

Art 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 03/2005

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 21/03/05



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0004/05

Mensagem 03/2005-TJ

O Exmo Sr Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem n 03/2005 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Cria o Cargo de Assessor de Imprensa da Corregedoria-Geral da Justiça no Estado do Ceará ”*

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta assevera que.

“ O objetivo da proposta ora apresentada é o dotar a Corregedoria Geral da Justiça, incumbida de exercer o controle interno sobre a regularidade da função jurisdicional em todo o Estado do Ceará, de um profissional habilitado para exercer as atribuições de assessoramento na área de imprensa, no sentido de divulgar as realizações da Corregedoria, interna e externamente, proporcionando o necessário intercâmbio com magistrados e a comunidade interessada

Especificam-se, no corpo da proposta, as competências do cargo a ser criado, bem como os pré-requisitos para assumi-lo

2

Registre-se que a proposta ora encaminhada foi submetida ao Tribunal Pleno, na sessão ordinária de 3 de fevereiro corrente, que decidiu, por maioria de votos, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação "

O projeto em comento, envolvendo a estrutura organizacional do Poder Judiciário, guarda fundamento nos arts. 102, III, e 108, I, alínea c, da Constituição Estadual que reprisa o modelo previsto no art. 96, II, b da Carta Federal. Dispõem os dispositivos referidos da Carta Estadual que

Art. 102. Compete privativamente aos Tribunais:

- I -
- II -
- III - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau.

Art. 108 - Compete ao Tribunal de Justiça:

- I - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

.....

- c) a criação, extinção de cargos e a fixação de vencimentos de magistrados do Estado dos Juizes de paz, dos serviços auxiliares e dos Juizes que lhe forem vinculados.

2.

Outrossim, da redação do art 4º se depreende que o projeto em foco atende às exigências da Lei Orçamentária, posto que as despesas decorrentes da aplicação da nova lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes

Destarte, a propositura em análise se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 15 de março de 2005



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 03/2005 (TJ)

Designo Relator o Sr. Deputado Adelino Rorato

Comissão de Justiça, em 16 de 03 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

[Signature]

19/04/05

[Signature]
RELATOR



**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

PARECER

MATÉRIA: Mensagem nº 03/05 - Tribunal de Justiça

RELATOR(A): Deputado Francisco Aguiar

PARECER: Favorável

Fortaleza, 07 de 04 de 2005

RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO

Favorável / Aprovado

Fortaleza, 07 de 04 de 2005

PRESIDENTE DA COMISSÃO



MATÉRIA: Mensagem nº 03 - Tribunal de Justiça

RELATOR: Deputado Adalberto Bezerra

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 13 de 04 de 200

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Aprovado por unanimidade.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Depto. Cível

Fortaleza, 13 de 04 de 200

FRANCINI GUEDES

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 13 de abril de 2005

1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 13 de abril de 2005

1º SECRETARIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 03/05 TJ

Cria o cargo de Assessor de Imprensa da Corregedoria-geral da Justiça no Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado um cargo em comissão, nível DNS-1, denominado de Assessor de Imprensa, com lotação na Corregedoria-geral da Justiça, incluindo-se na tabela de cargos comissionados do Quadro III - Poder Judiciário.

Art. 2º. O ocupante do cargo de Assessor de Imprensa da Corregedoria-geral da Justiça será indicado pelo Desembargador Corregedor e nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre profissionais detentores de curso superior em Comunicação Social, com registro profissional e reconhecida aptidão técnica, competindo-lhe as atividades de

I - desenvolver atividades de relações públicas no sentido de divulgar as realizações da Corregedoria, interna e externamente, proporcionando o necessário intercâmbio com a comunidade e com os demais órgãos do Poder Judiciário,

II - promover contatos com entidades públicas e privadas, objetivando informar e esclarecer sobre as atividades desenvolvidas pela Corregedoria-geral da Justiça,

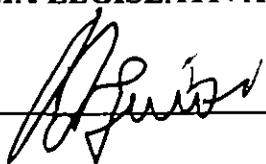
III - diligenciar sobre outros assuntos correlatos que sejam encaminhados pelo Corregedor-geral da Justiça

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de abril de 2005.



PRESIDENTE

RELATOR

Geje



LEI Nº 13.587, de 04.05.05



Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 04 / 05 / 05

Lucio G. Costa
GOVERNADOR DO ESTADO
Lucio G. Costa
Governador do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO ONZE

Cria o cargo de Assessor de Imprensa da Corregedoria-geral da Justiça no Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado um cargo em comissão, nível DNS-1, denominado de Assessor de Imprensa, com lotação na Corregedoria-geral da Justiça, incluindo-se na tabela de cargos comissionados do Quadro III - Poder Judiciário.

Art. 2º. O ocupante do cargo de Assessor de Imprensa da Corregedoria-geral da Justiça será indicado pelo Desembargador Corregedor e nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre profissionais detentores de curso superior em Comunicação Social, com registro profissional e reconhecida aptidão técnica, competindo-lhe as atividades de

I - desenvolver atividades de relações públicas no sentido de divulgar as realizações da Corregedoria, interna e externamente, proporcionando o necessário intercâmbio com a comunidade e com os demais órgãos do Poder Judiciário,

II - promover contatos com entidades públicas e privadas, objetivando informar e esclarecer sobre as atividades desenvolvidas pela Corregedoria-geral da Justiça;

III - diligenciar sobre outros assuntos correlatos que sejam encaminhados pelo Corregedor-geral da Justiça.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de abril de 2005

Marcos Cals
Idemar Citó
Domingos Filho
Gony Arruda
José Albuquerque
Fernando Hugo
Gilberto Rodrigues

- DEP MARCOS CALS
- PRESIDENTE
- DEP IDEMAR CITÓ
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP DOMINGOS FILHO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP GONY ARRUDA
- 1º SECRETÁRIO
- DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
- 2º SECRETÁRIO
- DEP FERNANDO HUGO
- 3º SECRETÁRIO
- DEP GILBERTO RODRIGUES
- 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 11 DE 1 / 1

Guaraciã

LEI N° 13.587 de 4 / 5 / 5
PUBLICADA EM 13 / 5 / 5

Guaraciã

PUBLICADO
Em de de

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 05 / 06 / 06

Guaraciã



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque



ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

ESPÉCIE

DATA DO DOCUMENTO

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES